



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>330620/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>:</b>	<b>MARINA SILVA LAGO (Controladora Interna)</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>:</b>	<b>BENEDITO FRANCISCO CURVO (ex-Presidente) GILSON SILVA LEITE (ex-Secretário de Administração e Finanças) PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA (ex-Assessor Financeiro)</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>:</b>	<b>GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA – Técnico de Controle Público Externo</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa-RNE, proposta pela Controladora Interna da Câmara Municipal de Várzea Grande, a senhora Marina Silva Lago, em desfavor da Câmara Municipal de Várzea Grande, sob a gestão do Senhor Benedito Francisco Curvo (ex-Presidente), do Senhor Gilson Silva Leite (ex-Secretário de Administração e Finanças), e do Senhor Paulo Conceição da Silva (ex-Assessor Financeiro), em razão de supostas irregularidades:

- A) referente ao cálculo e pagamentos de verbas rescisórias a determinados servidores no final do exercício 2018.
- B) pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52.

## 2. ADMISSIBILIDADE

O Relator, Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, de acordo com o seu juízo de admissibilidade da Representação Externa conforme Decisão de 02 de dezembro de 2019 (Doc. Digital nº 274889/2019), prevista no art. 89, inciso IV, da





Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT –, considera que a autora é parte legítima para formular a presente Representação, refere-se à administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal, além de estar acompanhada de argumentos e documentos tendentes a demonstrar os indícios das irregularidades que serão narrados neste relatório, preenchendo, portanto, os requisitos estabelecidos nos artigos 218, 219 e 224, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT).

Dessa forma, o Processo de Representação de Natureza Externa - RNE será objeto de análise e apuração por esta Secex, concernente ao possível pagamento à maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52.

Posteriormente, o processo será encaminhado à Secex de Atos de Pessoal, responsável pela fiscalização sobre cálculos e pagamentos de verbas rescisórias, entre outras competências.

### 3. ANÁLISE DOS FATOS

A análise e apuração dos fatos representados foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 930/2020, e em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

#### 3.1 Fato Representado

Conforme documento externo (Doc. Digital nº 271291/2019), a senhora Marina Silva Lago, relata que efetuou a representação em desfavor dos responsáveis, em face da constatação de irregularidades referente a pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda – EPP, relativo a aquisição de materiais de expediente, oriundo da Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, da Prefeitura Municipal de General Carneiro.





Consoante o quadro de demonstração dos itens superfaturados do Relatório de Auditoria nº 002/2019/UCI, (Doc. Digital nº 271291/2019 fls.10), constatou-se que foi efetuado pagamentos a maior no montante de R\$ 2.445,00, conforme Notas Fiscais números 29195 e 35358 (Doc. Digital nº 271291/2019 fls.102/105), em razão de alteração de preços unitários de determinados itens registrados em Ata.

O relatório de Auditoria nº 002/2019/UCI, foi entregue à atual gestão biênio 2019/2020 em 25/03/2019, para providências de notificação ao ex-gestor e demais responsáveis, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, ou seja, até 15/04/2019 para esclarecimento da situação e providências adotadas.

A unidade de Controle Interno - UCI, solicitou novamente posicionamento à atual Gestão em 23/05/2019 e em 26/08/2019 quanto às providências adotadas pelos responsáveis, porém também sem resposta, diante da inércia e em função de não haver manifestação concreta das providências adotadas em razão da evidenciação do suposto prejuízo ao erário dos responsáveis, a UCI considerou que a instauração da presente Representação se torna a providência a ser adotada.

### 3.2. Análise Técnica

Foram analisados os documentos encaminhados pela Controladora Interna da Câmara, bem como foi realizada pesquisa (11/02/2020) no Sistema Aplic exercício de 2018, no item de menu Informes Mensais, categoria Despesas, na subcategoria Empenhos, e constatou-se que as despesas citadas pela Representante, são referentes a aquisição de materiais de expediente, oriundo da Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

Conforme o relatório de Auditoria nº 002/2019/UCI (Doc. Digital nº 271291/2019), verificou-se que foi efetuado pagamento a maior em razão de alteração de preços unitários de determinados itens registrados em Ata, analisando os documentos (Edital de Adesão a Licitação e Notas Fiscais) apresentados pela Controladora Interna e as informações contidas no sistema Aplic (empenhos números 095/2018 de 04/05/18 e





240/2018 de 03/12/18), verifica-se que procede o apontamento feito pela Controladora Interna, portanto, conclui-se pela procedência da irregularidade.

#### **Achado 01:**

Pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52, no montante de R\$ 2.445,00.

#### **Código da classificação de irregularidade:**

**JB 02. Despesa\_ Grave\_02.** Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput da CF/88, art. 66 da Lei nº 8.666/93).

#### **Situação encontrada:**

Analisou-se os documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Cuiabá, bem como foi feita pesquisa no sistema Aplic exercício 2018, constatou-se que as despesas citadas pela Representante, tratam-se de aquisição de materiais de expedientes, oriundo da Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

#### **Critério de auditoria:**

Art. 66 da Lei 8.666/93 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017.

#### **Evidências:**

Empenhos números 095/2018 de 04/05/18 e 240/2018 de 03/12/18, referentes aos pagamentos das notas fiscais números 29195 e 35358, notas fiscais (Doc. Digital nº





271291 fls. 103/105) e Edital de Adesão a Licitação (Doc. Digital nº 271291 fls. 96/99), conforme quadro abaixo:

Produto	Quantidade Ata	Valor Unitário Ata	Quantidade adquirida	Valor Unitário Nota Fiscal	Valor Total
Pen drive 8GB	10	32,00	10	45,00	450,00
Pen drive 32GB	10	75,00	4	5,50	22,00
Percevejo 10mm cx/100	10	5,50	10	400,00	4.000,00
Perfurador 45 fls	10	45,00	4	32,00	128,00
Perfurador 100 fls	10	400,00	4	75,00	300,00

Total Pago: R\$ 43.794,58

Total Correto a pagar: R\$ 41.349,58

Diferença: **pagamento efetuado a maior R\$ 2.445,00**

### **Causa:**

Pagamento à maior que os registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, no montante de R\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

### **Efeito:**

Ao efetuar pagamento em valores superiores ao contratado, gerou-se prejuízo ao erário no montante de R\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

### **Responsáveis:**

1. **Benedito Francisco Curvo**, ex-Presidente, Gestão 01/01/2017 a 31/12/2018.

### **Conduta:**

Autorizar o pagamento das notas fiscais números 29195 e 35358, com valores acima daqueles previstos na Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017.

### **Nexo de causalidade:**





Ao autorizar o pagamento das notas fiscais números 29195 e 35358, com valores acima daqueles previstos na Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, resultou em pagamentos indevidos em montantes superiores aos contratuais.

**2. Gilson Silva Leite**, ex-Secretário de Administração e Finanças, Gestão 18/01/2017/ a 31/12/2018.

**Conduta:**

Autorizar o pagamento das notas fiscais números 29195 e 35358, com valores acima daqueles previstos na Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017.

**Nexo de causalidade:**

Ao efetuar o pagamento das notas fiscais números 29195 e 35358, com valores acima daqueles previstos na Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, resultou em pagamentos indevidos em montantes superiores aos contratuais.

**3. Paulo Conceição da Silva**, ex-Assessor Financeiro, Gestão 01/01/2017/ a 31/12/2018.

**Conduta:**

Atestar incorretamente as notas fiscais números 29195 e 35358, com valores acima daqueles previstos na Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017.

**Nexo de causalidade:**

O atesto nas notas fiscais números 29195 e 35358, com valores acima daqueles previstos na Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, resultou em pagamentos indevidos em montantes superiores aos contratuais.





## **Achado 02:**

Não adoção das medidas cabíveis pelo Vereador-Presidente para implementação das recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno - UCI.

## **Código da classificação de irregularidade:**

**NB 99. Diversos a classificar \_ 99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

## **Situação encontrada:**

No documento externo (Doc. Digital nº 271291/19) constatou-se que a controladora interna, solicitou reiteradamente posicionamento à atual gestão quanto às providências à serem adotadas para ressarcir o erário em função de pagamento indevido efetuado à maior que o contratual, porém sem respostas do gestor.

## **Critério de auditoria:**

Resolução Normativa nº 26/2014, anexo III, item 1.12.2 “**NÃO** adoção das medidas cabíveis pelo gestor para implementação das recomendações propostas pela UCI, se for o caso.

## **Evidências:**

CI nº 030/2019/UCI de 25 de março de 2019 (Doc. Digital nº 271191/19 fls. 42), CI nº 056/2019/UCI de 23 de maio de 2019 (Doc. Digital nº 271191/19 fls. 43) e CI nº 078/2019/UCI de 26 de agosto de 2019 (Doc. Digital nº 271191/19 fls. 45).

## **Causa:**

Não acatar e ou se posicionar sobre recomendação da Unidade de Controle Interno, para providências de notificação ao ex-gestor e demais responsáveis, quanto às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 002/2019/UCI.





### Efeito:

Descumprimento da Resolução Normativa nº 26/2014, anexo III, item 1.12.2 “adoção das medidas cabíveis pelo gestor para implementação das recomendações propostas pela UCI, se for o caso”.

### Responsável:

**Fábio José Tardin**, Presidente, Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020

### Conduta:

Deixar de notificar o ex-gestor e demais responsáveis, para manifestação quanto às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 002/2019/UCI.

### Nexo de causalidade:

Ao ignorar as recomendações da **UCI**, o gestor descumpriu normativa do TCE-MT e não foi proativo ao buscar o ressarcimento ao erário.

## 4. CONCLUSÃO

Após a análise dos fatos relatados pela Controladora Interna da Câmara Municipal de Várzea Grande, senhora Marina Silva Lago, bem como das consultas ao Sistema Aplic deste Tribunal, conclui-se:

I) Pela **PROCEDÊNCIA** desta representação de natureza externa no item referente ao pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52.

II) Sugere-se a **CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS** (após a manifestação da Secex de Atos de Pessoal conforme item III abaixo) pela irregularidade abaixo descrita para que, querendo, exerçam o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal e §1º do art. 227 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT:





#### **Achado 01:**

**JB 02. Despesa \_ Grave \_ 02.** Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput da CF/88, art. 66 da Lei nº 8.666/93). Pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52, no montante de R\$ 2.445,00.

#### **Responsáveis:**

- 1. Benedito Francisco Curvo**, ex-Presidente, Gestão 01/01/2017 a 31/12/2018
- 2. Gilson Silva Leite**, ex-Secretário de Administração e Finanças, Gestão 18/01/2017/ a 31/12/2018
- 3. Paulo Conceição da Silva**, ex-Assessor Financeiro, Gestão 01/01/2017/ a 31/12/2018

#### **Achado 02:**

**NB 99. Diversos a classificar \_ 99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Não adoção das medidas cabíveis pelo Vereador-Presidente para implementação das recomendações propostas pela UCI.

**Responsável: Fábio José Tardin**, Presidente, Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020

III) **Encaminhar** à Secex de Atos de Pessoal, responsável pela fiscalização sobre cálculos e pagamentos de verbas rescisórias, entre outras competências.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do TCE-MT, em 14/02/2020.

(Assinatura digital)  
**Gonçalina Maria da Silva Ayala**  
Técnico de Controle Público Externo

